

Edital**Processo Nº AP-0010005-43.2014.5.03.0047**

Relator Anemar Pereira Amaral
 AGRAVANTE CONSUELO JAYME MACHADO
 MERCADANTE SANTANA
 ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB:
 91166/MG)
 AGRAVADO JOAO BATISTA DOMINGOS
 ADVOGADO RICARDO CESAR DE
 OLIVEIRA(OAB: 135187/MG)
 AGRAVADO CESAR AUGUSTO MERCADANTE
 SANTANA
 ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB:
 91166/MG)
 AGRAVADO ENGEFORMA ENGENHARIA
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB:
 91166/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 PUBLICAÇÃO DE EDITAL

0010005-43.2014.5.03.0047 AP

Relator: Desembargador Anemar Pereira Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Desembargador Relator Anemar Pereira Amaral, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando o réu/ré **ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 18.981.068/0001-64** em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para:

- Tomar ciência do r. despacho proferido nos autos supra, no prazo legal: "Vistos, etc. Compulsando os autos, constato que a 1ª executada (ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) não foi intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela 3ª executada (ID. 44cea7d). Assim, para se evitar possível futura alegação de nulidade processual, determino à Secretaria da 6ª Turma que proceda à intimação mencionada, para fins do previsto no art. 900 da CLT. P.I. BELO HORIZONTE/MG, 09 de dezembro de 2022."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Eu, MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA, digitei, e assino o presente.
 BELO HORIZONTE/MG, 12 de dezembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Secretaria da Sétima Turma
Ata
ata da sessão de julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 18 de novembro de 2022 e término às 23h59min do dia 22 de novembro de 2022.

Sessão Híbrida: dia 28 de novembro de 2022, com início às 8h e término às 11h05min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Registra-se que houve erro material na publicação da pauta no DEJT, uma vez que constou como data da sessão híbrida 28 de setembro de 2022. Contudo, na mesma edição do DEJT (edição de 09.11.2022) foi publicada a retificação para a data correta. Foi publicado ainda um aviso no site do TRT, no mesmo sentido.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, em férias regimentais), Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exmo. Procurador Helder Santos Amorim.

Advogados inscritos para a sessão híbrida do dia 28-11-2022:

Natália Ferreira Figueiredo, Pedro Paulo Ayres Pinto, Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Adriana Dorado Torres,

Mariana de Barros, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Fernando César Teixeira, Gabriel Santos Lemos, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Felipe Maurício Saliba de Souza, Pedro Porto Medeiros, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Cássia Andrea da Costa Tarôco, Carine Murta Nagem Cabral, Isadora Beraldo Antonello, Ana Paula da Costa Pereira, Ugo Briaca de Oliveira, Mozart Victor Russomano Neto, Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Daniela Rodrigues Botinha, Humberto Marcial Fonseca, Carine Murta Nagem Cabral, Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Humberto Marcial Fonseca, Eduarda de Oliveira Trindade, Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Danielle de Lima Pires Pimenta, Alex Santana de Novais, Sérgio de Paiva Cabral, Paloma Nayara Baldoino de Lima Oliveira, Vanessa Dias Lemos Rebelo, Gabriel Luiz de Mendonça Augusto.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 09.11.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010534-45.2022.5.03.0059

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
RECORRENTE	DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MAXIMO LIMA(OAB: 108727/MG)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 91046/MG)
RECORRIDO	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	VALDECIO BRANDAO PENA JUNIOR(OAB: 117033/MG)
ADVOGADO	INGRID AZEVEDO BRANDES(OAB: 109858/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de DPARK SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

O Exmo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, por meio da sentença de ID 4e72a57, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por Tiago Pereira dos Santos em face de DPARK Soluções Ambientais e Serviços LTDA, atribuindo responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Município de Governador Valadares. Arbitrou à condenação o valor de R\$10.000,00, fixando custas em R\$200,00, a cargo da primeira ré.

A primeira reclamada, DPARK Soluções Ambientais e Serviços LTDA, interpôs Recurso Ordinário (ID 15242bf), postulando a reforma da condenação. Deixou de efetuar, todavia, o recolhimento das custas e o depósito recursal, requerendo, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, a isenção do preparo como pressuposto de admissibilidade do apelo. Sustenta que se encontra em recuperação extrajudicial e a demonstração dos resultados do exercício de 2021 indicam prejuízo líquido de R\$ 5.663.258,68.

Tratando-se de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do que dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015: *"Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"*, passo a analisar, a justiça gratuita pleiteada.

O artigo 98 do CPC permite o deferimento da assistência judiciária às pessoas jurídicas. Sucede que, consoante o artigo 99, §3º, do mesmo diploma legal, somente cabe presumir a veracidade da declaração de insuficiência formulada por pessoa física. Logo, a pessoa jurídica que requer a concessão da justiça gratuita, deverá comprovar as dificuldades financeiras que alega.

Conforme o art. 790, §4º, da CLT, *"O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*. Em idêntico sentido, a Súmula 463, II, do TST enuncia: *"no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo"*. Vale citar, ainda, a Súmula 481 do STJ: *"faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais"*.

Não vislumbro, no caso em apreço, prova consistente da